

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.425, publicada no D.O.U. de 6/8/2019, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 20074714		
PARECER CNE/CES Nº: 137/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20074714, em 31 de julho de 2007.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

O Centro Universitário Celso Lisboa, código e-MEC nº 522, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciado pelo Decreto s/n de 23/10/1998, publicado no Diário Oficial em 26/10/1998. A IES está situada à Rua Vinte e Quatro de Maio 797, Sampaio - Rio de Janeiro/RJ.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/12/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2013).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201817795	Reconhecimento de Curso	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1382502	HISTÓRIA
201817796	Reconhecimento de Curso	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1383271	LETRAS - PORTUGUÊS E LITERATURA
201817798	Reconhecimento de Curso	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1405885	ESTÉTICA E COSMÉTICA
201815974	Renovação de Reconhecimento de Curso	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	40736	ENFERMAGEM
201801316	Reconhecimento de Curso	INEP - AVALIAÇÃO	1372036	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
201801321	Reconhecimento de Curso	INEP - AVALIAÇÃO	1372045	PROCESSOS GERENCIAIS

201716918	Reconhecimento de Curso	SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP	1341058	PEDAGOGIA
201700973	Autorização	SECRETARIA - PARECER FINAL	1385073	DIREITO
201611622	Renovação de Reconhecimento de Curso	INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	86689	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA
201506253	Credenciamento EAD	GM - HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DO CNE		
201505789	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	1331493	ADMINISTRAÇÃO
201408617	Reavaliação de Curso	SECRETARIA - REAVALIAÇÃO	86703	NUTRIÇÃO
201404644	Reavaliação de Curso	SECRETARIA - REAVALIAÇÃO	86699	FONOAUDIOLOGIA
201349166	Renovação de Reconhecimento de Curso	SECRETARIA - PARECER FINAL	52797	PSICOLOGIA

3. Da Mantenedora

O Centro Universitário Celso Lisboa é mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, código e-MEC nº 363, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.354.282/0001-47, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 05/12/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 29/05/2019.

Na consulta ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, o sistema retornou a seguinte mensagem: "As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS".

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código do Curso	Nome do Curso	Modalidade	Grau	Ato	Finalidade	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
10678	ADMINISTRAÇÃO	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 265 de 03/04/2017 pub. 04/04/2017	Renovação de Rec.	4	2014	3	2015	2	2015
10679	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 58 de 02/02/2018 pub. 05/02/2018	Renovação de Rec.	3	2014	3	2015	2	2015
10682	PSICOLOGIA	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 265 de 03/04/2017 pub. 04/04/2017	Renovação de Rec.	4	2013	3	2015	3	2015
31802	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Presencial	Licenciatura	Portaria nº 1091 de 24/12/2015 pub. 30/12/2015	Renovação de Rec.	3	2010	3	2014	2	2017
40736	ENFERMAGEM	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 73 de 10/02/2017 pub.	Renovação de Rec.	3	2014	3	2016	2	2016

				13/02/2017							
47742	CIÊNCIAS	Presencial	Licenciatura	Decreto nº 83066/79 pub. 23/01/1979	Reconhecimento	-	-	-	-	-	-
52797	PSICOLOGIA	Presencial	Licenciatura	Portaria nº 748 de 03/09/2007 pub. 04/09/2007	Renovação de Rec.	4	2018	2	2009	2	2009
58453	FISIOTERAPIA	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 134 de 01/03/2018 pub. 02/03/2018	Renovação de Rec.	4	2015	3	2016	2	2016
58455	EDUCAÇÃO FÍSICA	Presencial	Licenciatura	Portaria nº 1091 de 24/12/2015 pub. 30/12/2015	Renovação de Rec.	3	2011	3	2014	2	2017
86689	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 286 de 21/12/2012 pub. 27/12/2012	Renovação de Rec.	2	2011	2	2014	2	2017
86697	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Presencial	Tecnológico	Portaria nº 58 de 02/02/2018 pub. 05/02/2018	Renovação de Rec.	4	2014	3	2015	3	2015
86699	FONOAUDIOLOGIA	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 1012 de 25/09/2017 pub. 25/09/2017	Reconhecimento	-	2014	2	2010	SC	2013
86701	FARMÁCIA	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 134 de 01/03/2018 pub. 02/03/2018	Renovação de Rec.	3	2011	3	2016	2	2016
86703	NUTRIÇÃO	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 134 de 01/03/2018 pub. 02/03/2018	Renovação de Rec.	-	2015	3	2016	2	2016
358455	EDUCAÇÃO FÍSICA	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 134 de 01/03/2018 pub. 02/03/2018	Renovação de Rec.	4	2015	3	2016	3	2016
1156436	ENFERMAGEM	Presencial	Licenciatura	Portaria nº 264 de 16/11/2012 pub. 20/11/2012	Reconhecimento	3	2012	-	-	-	-
1327243	BIOLOGIA	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 91 de 02/02/2018 pub. 05/02/2018	Reconhecimento	4	2017	-	-	2	2017
1327246	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 183 de 16/03/2018 pub. 19/03/2018	Reconhecimento	3	2017	-	-	2	2017
1327333	PROCESSOS GERENCIAIS	Presencial	Tecnológico	Portaria nº 577 de 09/06/2017 pub. 12/06/2017	Reconhecimento	4	2017	-	-	-	-
1331493	ADMINISTRAÇÃO	EaD	Bacharelado	Portaria nº 370 de 20/04/2018 pub. 23/04/2018	Autorização EaD Provisória	4	2017	-	-	-	-
1341058	PEDAGOGIA	Presencial	Licenciatura	Portaria UCL nº 4 de 29/04/2015 pub. 29/04/2015	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-	-
1357695	BIOMEDICINA	Presencial	Bacharelado	Portaria nº 608 de 06/09/2018 pub. 10/09/2018	Reconhecimento	4	2018	-	-	-	-
1361775	LOGÍSTICA	Presencial	Tecnológico	Portaria UCL nº 2 de 04/04/2016 pub. 04/04/2016	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-	-
1372025	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Presencial	Bacharelado	Portaria UCL nº 12 de 03/10/2016 pub. 03/10/2016	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-	-

1372028	ADMINISTRAÇÃO	Presencial	Bacharelado	Portaria UCL nº 11 de 03/10/2016 pub. 03/10/2016	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1372036	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Presencial	Tecnológico	Portaria UCL nº 13 de 03/10/2016 pub. 03/10/2016	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1372045	PROCESSOS GERENCIAIS	Presencial	Tecnológico	Portaria UCL nº 14 de 03/10/2016 pub. 03/10/2016	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1382499	ENGENHARIA CIVIL	Presencial	Bacharelado	Portaria UCL nº 19 de 18/11/2016 pub. 18/11/2016	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1382502	HISTÓRIA	Presencial	Licenciatura	Portaria UCL nº 20 de 18/11/2016 pub. 18/11/2016	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1383271	LETRAS - PORTUGUÊS E LITERATURA	Presencial	Licenciatura	Portaria UCL nº 22 de 18/11/2016 pub. 18/11/2016	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1405885	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Presencial	Tecnológico	Portaria UCL nº 9 de 07/08/2017 pub. 07/08/2017	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1428083	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Presencial	Bacharelado	Portaria UCL nº 21 de 05/12/2017 pub. 05/12/2017	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1428087	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Presencial	Tecnológico	Portaria UCL nº 20 de 05/12/2017 pub. 05/12/2017	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1428089	DESIGN	Presencial	Bacharelado	Portaria UCL nº 22 de 05/12/2017 pub. 05/12/2017	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1428090	MARKETING	Presencial	Tecnológico	Portaria UCL nº 23 de 05/12/2017 pub. 05/12/2017	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1454389	ARTES CÊNICAS	Presencial	Bacharelado	Portaria UCL nº 10 de 26/09/2018 pub. 26/09/2018	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-
1454390	ARTES CÊNICAS	Presencial	Bacharelado	Portaria UCL nº 11 de 26/09/2018 pub. 26/09/2018	Criação de Curso Presencial	-	-	-	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/12/2008 a 17/12/2008. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa 8106. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 58890.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceitos insatisfatórios nas dimensões: 3 - A responsabilidade social da instituição; 4 - A comunicação com a sociedade; 5 - As políticas de pessoal; e 6 - Organização e gestão da instituição.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco assinalou o atendimento a todos os requisitos.

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 58890, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Centro Universitário Celso Lisboa – UCL.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 05/05/2013 a 09/05/2013, e resultou no Relatório nº 97479. A Secretaria impugnou o relatório, submetendo-o à apreciação da CTAA. Em 18/10/2013, a CTAA decidiu pela reforma do relatório, alterando o conceito da dimensão 5 de 3 para 2 e gerando um novo relatório de nº 106399, que apresentou o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>2</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>2</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>2</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de recredenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende ao critério expresso pelo inciso I, pois obteve Conceito Institucional 3 em sua avaliação pós-protocolo de compromisso.

Em 03/03/2015 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse esclarecimentos sobre as providências adotadas para saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. A IES respondeu à diligência em 31/03/2015, informando as providências adotadas, anexando documentos comprobatórios e recorrendo aos relatórios de visitas do INEP então recentes, que informam a adequação das condições de acessibilidade na IES, dentre outros itens.

Trata-se, porém, de avaliação e diligência já antigas, que dificilmente podem sintetizar as condições atuais de oferta de ensino superior pela IES. Nesse sentido, o processo foi novamente baixado em diligência em 14/12/2018, solicitando à IES a apresentação de:

a) Informações atualizadas a respeito da superação das fragilidades apontadas pela avaliação pós-protocolo de compromisso, ocorrida de 05/05/2013 a 09/05/2013.

b) Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF referente ao CNPJ nº 34.354.282/0001-47, tendo em vista que a consulta a site da Caixa retorna a

seguinte mensagem: "As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS".

c) Apresentação de plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes (nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alínea "f"); e

d) Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.

Em 15/01/2019, a IES respondeu à diligência, fornecendo as informações solicitadas e os respectivos documentos comprobatórios. Com relação ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a IES apresentou decisão liminar expedida pelo Juiz Federal da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 5000228-51.2019.4.02.5101/RJ, deferindo em parte a tutela de urgência para suspender, em face do Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, “a exigência de apresentação de certidões e comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e do FGTS, afastando os requisitos previstos no art. 20, I, "c" e "d", e §4º c/c art. 25, §§3º e 5º do Decreto n. 9.235/17, e o imediato prosseguimento do processo de credenciamento dos cursos objeto do processo administrativo 20074714, desde que este seja o único óbice”.

Cabe mencionar, adicionalmente, uma avaliação institucional recente, para fins de credenciamento em EaD do Centro Universitário Celso Lisboa, processo e-MEC 201506253, código da avaliação nº 127423, com o seguinte aproveitamento:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: 4,67

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: 4,50

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: 4,50

Eixo 4 - Políticas de Gestão: 4,14

Eixo 5 - Infraestrutura: 4,35

A visita ocorreu no período de 22/07/2018 a 25/07/2018 e, embora baseada em instrumento de avaliação distinto, abrange os aspectos que foram objeto do Protocolo de Compromisso firmado com a instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa, situado à Rua Vinte e Quatro de Maio 797, Sampaio - Rio de Janeiro/RJ, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, com sede e foro na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2013).

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 15/12/2008 a 17/12/2008. *Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceitos insatisfatórios nas dimensões: 3 - A responsabilidade social da instituição; 4 - A comunicação com a sociedade; 5 - As políticas de pessoal; e 6 - Organização e gestão da instituição.* Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* assinalou o atendimento a todos os requisitos.

Diante dos resultados da avaliação, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Centro Universitário Celso Lisboa.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* assinalou o atendimento a todos os requisitos.

O processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 5/5/2013 a 9/5/2013. A Secretaria impugnou o relatório, submetendo-o à apreciação da CTAA. Em 18/10/2013, a CTAA decidiu pela reforma do relatório, alterando o conceito da Dimensão 5 de 3 (três) para 2 (dois) e gerando um novo relatório, que apresentou o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC.

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal *11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.*

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

Uma avaliação institucional recente, para fins de credenciamento em EaD do Centro Universitário Celso Lisboa, processo e-MEC 201506253, apresentou o seguinte aproveitamento: Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: 4,67; Eixo 2 -

Desenvolvimento Institucional: 4,50; Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: 4,50; Eixo 4 - Políticas de Gestão: 4,14; e Eixo 5 - Infraestrutura: 4,35.

De acordo com o relatório em tela : *A visita ocorreu no período de 22/07/2018 a 25/07/2018 e, embora baseada em instrumento de avaliação distinto, abrange os aspectos que foram objeto do Protocolo de Compromisso firmado com a instituição.*

A SERES sugere o deferimento do processo de credenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa.

Diante do exposto, considerando a análise da SERES acompanho sua sugestão e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente